



# **Regulamento Geral**

## **Interno**

Aprovado em Assembleia Geral a 5 de março de 2017

## CAPITULO I

### Sócios

#### Artigo 1º

##### Categorias de sócios

A FPDD terá as seguintes categorias de sócios:

- a) Efetivos
  - b) Extraordinários
  - c) Honorários
  - d) De mérito
  - e) Beneméritos
- 
1. São sócios efetivos associações distritais e clubes com fins desportivos que se dediquem à prática de dança desportiva.
  2. São sócios extraordinários as pessoas singulares ou coletivas, praticantes da modalidade que requeiram ser sócios e como tal sejam aceites por deliberação da Assembleia- Geral, por maioria simples dos delegados presentes.
  3. São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas julgadas merecedoras dessa distinção pela assembleia-geral, mediante proposta de qualquer órgão social ou delegado de um sócio efetivo.
  4. São sócios de mérito os agentes desportivos que, pelo seu valor, ação e dedicação à modalidade, sejam julgados dessa distinção pela Assembleia-geral, mediante proposta de qualquer órgão social ou delegado de um sócio efetivo.
  5. São sócios beneméritos as pessoas que, pelo seu trabalho benévolo e dedicação ou por doações feitas à F.P.D.D. ou à modalidade, sejam consideradas merecedoras dessa distinção pela Assembleia-geral mediante proposta de qualquer órgão social ou delegado de um sócio efetivo.



## Artigo 2º

### Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

1. São direitos dos sócios efetivos , entre outros:
  - a) Eleger e exonerar os órgãos sociais da FPDD;
  - b) Assistir, participar e votar nas Assembleias-gerais nos termos estatutários;
  - c) Requerer a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias;
  - d) Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos da FPDD;
  - e) Participar nas competições oficiais;
  - f) Colaborar nas atividades da FPDD;
  - g) Ser informado das atividades da FPDD, receber a documentação emitida e as informações solicitadas à Direção;
  - h) Usufruir dos benefícios de ordem material ou financeira eventualmente concedidos pela FPDD;
  - i) Apresentar moções de censura nos termos estatutários;
  - j) Reclamar ou recorrer das decisões tomadas pelos órgãos sociais da FPDD;
2. Os direitos consignados nas alíneas a),b),d),i) e j) do número anterior são exercidos por intermédio dos respetivos delegados devidamente credenciados.
3. Os sócios extraordinários, honorários, de mérito e beneméritos podem participar nas Assembleias sem direito a voto.



### **Artigo 3º**

#### **Deveres dos Sócios**

São deveres dos Sócios:

1. Cumprir e fazer cumprir, pelos associados, dirigentes, treinadores, técnicos e praticantes, os Estatutos, Regulamentos e decisões da FPDD;
2. Colaborar ativamente na promoção e desenvolvimento da dança desportiva bem como na difusão dos valores;
3. Pagar as quotas e quaisquer contribuições fixadas nos termos estatutários e regulamentares;
4. Fazer cumprir as prescrições legais e regulamentares relativas à defesa da saúde, valores éticos do desporto e integridade física dos seus praticantes e à segurança e ordem pública nas competições desportivas em que tomarem parte;

### **Artigo 4º**

#### **Sanções de sócios**

São punidos nos termos do Regulamento Disciplinar, os sócios que violem as disposições estatutárias, os regulamentos ou as determinações legítimas dos órgãos sociais.

### **Artigo 5º**

#### **Admissão**

1. A admissão dos sócios efetivos é da competência da Direção.
2. Todos os novos membros têm de pagar uma joia no valor de:
  - a) Associações Distritais 600.00€
  - b) Associações representativas de Agentes desportivos 600,00 €
  - c) Clubes 50,00 €
3. Anualmente a quota dos membros é de:
  - a) Associações Distritais 600.00€





## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

- b) Associações representativas de Agentes desportivos 600,00 €
- c) Clubes Abrangidos por Associação Distrital 30,00 €
- d) Clubes não Abrangidos por Associação Distrital 200,00 €

Apenas uma associação de cada distrito pode tornar-se membro.

### **CAPITULO II**

### **Órgãos Sociais**

#### **Artigo 6º**

#### **Estrutura Orgânica**

São órgãos da FPDD:

- a) Assembleia Geral
- b) Presidente
- c) Direção
- d) Conselho de Arbitragem
- e) Conselho Fiscal
- f) Conselho de Justiça
- g) Conselho de Disciplina
- h) Concelho Geral

#### **Artigo 7º**

#### **Assembleia Geral**

##### **Definição**

A Assembleia Geral é a reunião dos delegados dos sócios efetivos da FPDD no pleno gozo dos seus direitos e dos delegados dos praticantes, treinadores e juízes.

#### **Artigo 8º**

#### **Composição da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é composta por 80 (oitenta) delegados.



## Artigo 9º

### Representação na Assembleia Geral

1. Cada delegado, cuja idade não deve ser inferior a 18 anos, tem direito a um voto, não podendo representar mais do que uma entidade.
2. Os delegados no pleno gozo dos seus direitos e nas condições de representatividade previstas nos estatutos da FPDD, compõe a Assembleia- geral do seguinte modo:
  - a) Sócios efetivos com 70% do total dos delegados, correspondendo a um total de 56 (cinquenta e seis) delegados;
  - b) Praticantes licenciados com 15% do total dos delegados, correspondendo a um total de 12 (doze) delegados;
  - c) Treinadores licenciados com 7,5 do total dos delegados, correspondendo a um total de 6 (seis) delegados;
  - d) Juizes licenciados com 7,5 do total dos delegados, correspondendo a um total de 6 (seis) delegados.
3. Pelo menos 20% dos delegados dos praticantes, dos treinadores e dos árbitros devem ser do sexo feminino, a não ser que se verifique a inexistência de candidaturas em número suficiente.
4. O número de delegados a que cada associação distrital tem direito, nos termos do Art.42º dos Estatutos da FPDD, é calculado pela secretaria da FPDD e o respetivo valor comunicado às associações distritais e respetivos clubes, através do site da Internet da FPDD.
5. As Associações Distritais devem proceder logo que lhes seja possível à escolha dos delegados a que tem direito e dar a conhecer a respetiva identificação à FPDD, pelo menos 7 dias antes da data marcada para a Assembleia –Geral Eleitoral, a fim de fazerem parte do Caderno Eleitoral que será posto à disposição da Mesa da Assembleia Geral.

## Artigo 10º

### Competência da Assembleia Geral

A Assembleia-geral é o órgão deliberativo da FPDD, e as suas deliberações vinculam os órgãos sociais, bem como todos os associados, cabendo-lhe designadamente:

1. A eleição e destituição dos titulares elegíveis dos órgãos federativos referidos no artigo 32º dos estatutos da FPDD e ratificar a cooptação dos respetivos membros;
2. A aprovação do plano de atividades e do orçamento para cada exercício, bem como do relatório, dos documentos de prestação de contas e do parecer do Conselho fiscal de cada exercício passado;
3. As Alterações dos Estatutos;
4. A aprovação da proposta de extinção da FPDD;
5. A aprovação da qualidade de sócio extraordinário, honorário, de mérito e benemérito;
6. Deliberar sobre moções de censura aos órgãos sociais;
7. Reeleger comissões para o desempenho das funções de qualquer órgão social exonerado ou demissionário;
8. Conceder louvores a pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado relevantes serviços à dança desportiva,
9. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados à Assembleia-Geral, pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos;
10. O requerimento referido na alínea anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a aprovação do regulamento em causa e a respetiva aprovação só pode produzir efeitos a partir da época desportiva seguinte;
11. Autorizar a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis;

12. Conceder ao Presidente da FPDD autorização para este demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício dos cargos;
13. Conceder ao Presidente da Assembleia-geral da FPDD, autorização para este demandar o Presidente da FPDD por atos praticados no exercício do cargo;
14. Resolver os conflitos de competência entre órgãos sociais, com exceção dos que envolvam o Conselho de Justiça;
15. Aprovar as quotas de filiação e outras contribuições obrigatórias exigíveis dos sócios, sob proposta da Direção;
16. Comutar as penas, ouvido o Conselho de Disciplina, exceto os casos de dopagem, corrupção e violência.

### **Artigo 11º**

#### **Mesa da Assembleia Geral**

1. A Assembleia-geral é dirigida por um Presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Na ausência do presidente e vice-presidente, a Assembleia-Geral, designará de entre os presentes, um presidente e este, por seu turno, escolherá o ou os membros em falta para a constituição da mesa.
3. Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral:
  - 1) Convocar as Assembleias-gerais Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais;
  - 2) Dirigir os trabalhos das sessões;
  - 3) Participar, sem direito a voto, nas reuniões de Direção, quando para estas solicitado;
  - 4) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
  - 5) Apreciar a renúncia dos membros dos órgãos sociais e confirmar a existência de vagas;
  - 6) Nas Assembleias-Gerais Eleitorais verificar a elegibilidade dos que se propõem ou são propostos para os órgãos sociais.



4. Ao Vice-Presidente e ao Secretário compete coadjuvar o Presidente e, àquele, substituí-lo nos seus impedimentos;

### **Artigo 12º**

#### **Votações**

1. O voto na Assembleia Geral é pessoal, sem possibilidade de representação.
2. É admitida a utilização de sistemas de videoconferência na Assembleia Geral, salvo se no caso de Assembleia Geral Eleitoral
3. Na Assembleia Geral Eleitoral, o voto pode ser exercido por correspondência.

### **Artigo 13º**

#### **Reuniões Ordinárias**

1. A Assembleia-geral reúne ordinariamente no último trimestre de cada ano para aprovação do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte.
2. A Assembleia-geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para aprovação do relatório e contas referente ao ano transato.
3. A Assembleia-geral Eleitoral reúne ordinariamente no último trimestre do ano que encerra o ciclo olímpico para eleição dos titulares elegíveis, dos órgãos sociais do quadriénio seguinte.
4. A Assembleia-geral dos Representantes reúne ordinariamente em janeiro do primeiro e terceiro ano do ciclo olímpico para eleição dos delegados representantes dos praticantes, treinadores e juízes.
5. À Assembleia-geral reunida ordinariamente cabe ainda pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos mencionados na ordem de trabalhos.



## **Artigo 14º**

### **Reuniões extraordinárias**

1. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, a pedido de qualquer órgão social ou de um mínimo de um terço dos delegados no pleno gozo dos seus direitos, com indicação do fim a que se destina a proposta da ordem de trabalhos.
2. Exceptua-se da regra do mínimo de um terço de delegados para convocar uma Assembleia-geral extraordinária o disposto na alínea j) do Art.44º dos Estatutos da FPDD.

## **Artigo 15º**

### **O Presidente**

#### **Definição**

O Presidente representa a FPDD, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

## **Artigo 16º**

### **Competência do Presidente**

O Presidente da FPDD é por inerência, o Presidente da Direção, competindo-lhe especialmente:

1. Representar a Federação perante quaisquer órgãos e entidades, designadamente os do Estado e da Administração Pública.
2. Representar a Federação junto das organizações congéneres nacionais, estrangeiras e internacionais.
3. Representar a Federação em juízo.
4. Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e a escrituração dos livros.
5. Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação.
6. Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos.

7. Negociar contratos.
8. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias de Direção e presidir a elas.
9. Participar quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos de que não seja membro, podendo intervir na discussão, sem direito a voto.
10. Ratificar a constituição das direções técnicas necessárias ao regular funcionamento da FPDD e ao exercício das competências estatutariamente atribuídas ao Presidente, Direção e Conselho de Arbitragem.

## **Artigo 17º**

### **Direção**

#### **Definição e Constituição**

1. A Direção é o órgão colegial de administração da FPDD, sendo integrada pelo Presidente e pelos membros eleitos nos termos estatutários.
2. A Direção é composta por um número ímpar de membros, no mínimo de 7 e máximo de 9.

## **Artigo 18º**

### **Competência da Direção**

Compete à Direção administrar a FPDD, incumbindo-lhe designadamente:

1. Assegurar o exercício dos direitos e velar pelo cumprimento dos deveres dos sócios.
2. Aprovar a admissão de sócios efetivos e propor à Assembleia-geral a admissão de sócios extraordinários, honorários, de mérito e beneméritos.
3. Assegurar a filiação da FPDD em organismos nacionais e internacionais.
4. Elaborar anualmente o plano de atividades e submetê-lo à apreciação do Conselho Geral e à deliberação da Assembleia-geral.



5. Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal e à deliberação da Assembleia-geral o orçamento, o relatório, o balanço e os documentos de prestação de contas.
6. Aprovar os regulamentos sobre as matérias previstas na lei, bem como os que se revelarem necessários para a organização, desenvolvimento e prática da modalidade.
7. Organizar as competições desportivas oficiais.
8. Organizar as seleções nacionais.
9. Elaborar propostas de alteração aos estatutos e regulamentos.
10. Administrar o património e fundos da FPDD de acordo com o orçamento.
11. Celebrar os contratos-programa e protocolos de apoio financeiro com a Administração Pública.
12. Propor as quotas de filiação e outras contribuições obrigatórias exigíveis dos sócios e submete-las à aprovação da Assembleia-geral.
13. Cobrar as receitas e realizar as despesas.
14. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da FPDD.
15. Administrar os negócios e exercer as competências que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos.
16. Angariar patrocínios e submeter os respetivos contratos à decisão do Presidente.

### **Artigo 19º**

#### **Vinculação**

A FPDD obriga-se com a assinatura conjunta do Presidente e um membro da Direção, ou com a assinatura conjunta de dois membros da Direção, designados pelo Presidente para o efeito.



### **Artigo 20º**

#### **Conselho de Arbitragem**

O conselho de Arbitragem é constituído por um Presidente , um Secretário e três vogais, dois dos quais suplentes.

### **Artigo 21º**

#### **Competência do Conselho de Arbitragem**

Compete ao Conselho de arbitragem:

1. Coordenar e administrar a atividade de arbitragem.
2. Estabelecer os parâmetros de formação dos juízes.
3. Proceder à classificação e observação técnica dos juízes.
4. Propor a realização de cursos tendo em vista a atualização e a formação de novos juízes.
5. Apresentar um plano anual de atividades , até dia 31 de outubro de cada ano, o qual não poderá ser posto em execução sem prévia aprovação da Direção da FPDD.
6. Apresentar até 31 de outubro de cada ano um projeto orçamental contemplando todas as despesas previsíveis para a época desportiva seguinte.
7. Apresentar até 31 de janeiro de cada ano o relatório de atividades da época anterior.

### **Artigo 22º**

#### **Funcionamento do Conselho de Arbitragem**

1. O Conselho de Arbitragem reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando o Presidente achar necessário.
2. Na primeira reunião do Conselho, o Presidente proporá a distribuição das tarefas pelos membros, podendo proceder a posteriores alterações, se for caso disso.



3. O Conselho de Arbitragem reger-se-á pelos estatutos e regulamento geral da FPDD e ainda por regulamentação própria sujeita à aprovação da Direção.

### **Artigo 23º**

## **Conselho Fiscal**

### **Composição**

1. O Conselho Fiscal fiscaliza os atos de administração financeira da FPDD, bem como o cumprimento dos estatutos e das disposições legais aplicáveis.
2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator, podendo ser eleitos dois Suplentes. Quando um dos elementos não for revisor oficial de contas, as contas da Federação são, obrigatoriamente, certificadas por um revisor oficial de contas antes da sua aprovação em Assembleia – geral.
3. As competências do Conselho Fiscal podem ser exercidas por um fiscal único, o qual é, necessariamente, um revisor oficial de contas ou uma sociedade revisora de contas, sendo designado por deliberação em Assembleia- Geral.

### **Artigo 24º**

## **Funcionamento do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez de três em três meses e extraordinariamente, quando o Presidente o julgue necessário. De todas as suas reuniões se lavrará ata em livro próprio, que será sempre assinado pelo Presidente e pelo Secretário.

### **Artigo 25º**

#### **Competência do Conselho Fiscal**

Compete em especial ao Conselho Fiscal:

1. Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas.
2. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte.
3. Acompanhar o funcionamento da Federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento.

### **Artigo 26º**

#### **Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:**

1. Convocar as reuniões e presidir aos seus trabalhos.
2. Assistir às reuniões da Direção sempre que a Direção o ache necessário.
3. Representar o Conselho Fiscal em todos os atos da sua competência.

Compete ao Secretário secretariar as reuniões, elaborar as atas, promover o expediente do Conselho Fiscal e dirigir o seu arquivo.

Compete ao Relator estudar os assuntos que lhe sejam distribuídos e elaborar os relatórios e projetos de parecer para apreciação do conselho Fiscal.

### **Artigo 27º**

#### **Conselho de Justiça**

##### **Composição**

1. O Conselho de Justiça é composto por um Presidente e dois vogais, podendo ainda ser eleitos dois suplentes.
2. A maioria dos membros do Conselho de Justiça deve ser licenciada em Direito, incluindo o Presidente.



### **Artigo 28º**

#### **Funcionamento do Conselho de Justiça**

1. O Conselho de Justiça reúne sempre que o Presidente o convoque, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer um dos seus membros.
2. De todas as reuniões se lavrará ata em livro próprio, que será assinada por todos os membros presentes.

### **Artigo 29º**

#### **Competência do Conselho de Justiça**

Compete ao Conselho de Justiça conhecer dos recursos das decisões disciplinares relativas a questões relacionadas com a aplicação de normas técnicas e disciplinares;

### **Artigo 30º**

#### **Conselho de Disciplina**

##### **Composição**

1. O Conselho de Disciplina é composto por um Presidente e dois Vogais, podendo ser eleitos dois suplentes.
2. A maioria dos membros do Conselho de Disciplina deve ser licenciada em Direito, incluindo o Presidente.

### **Artigo 31º**

#### **Funcionamento do Conselho de Disciplina**

O Conselho de Disciplina reúne:

1. Sempre que tenha matéria a apreciar relativa a infrações disciplinares;
2. Sempre que o seu Presidente o convoque por sua iniciativa ou a pedido de qualquer um dos seus membros.





### **Artigo 32º**

#### **Competência do Conselho de Disciplina**

Ao Conselho de Disciplina compete:

1. Instaurar e arquivar procedimentos disciplinares.
2. Colegialmente, apreciar e punir, de acordo com a lei, os estatutos e regulamentos da FPDD, todas as infrações disciplinares em matéria desportiva.
3. Garantir, em processo disciplinar, que a acusação seja suficientemente esclarecedora dos factos apontados, bem como a audição do arguido ou arguidos.
4. Dar pareceres que em matéria de disciplina lhe sejam solicitadas pela Direção.

### **Artigo 33º**

#### **Conselho Geral**

##### **Composição**

1. O Conselho Geral é o órgão que, nos termos dos presentes Estatutos, emite parecer sobre a gestão, regulamentação, promoção, planificação e desenvolvimento da prática da dança desportiva.
2. O Conselho Geral, que elege entre os seus membros um Presidente e um Vice-Presidente, é composto pelos ex Presidentes da FPDD e por um máximo de cinco personalidades de reconhecido mérito na área da dança desportiva, eleitas em Assembleia Geral, nos termos do artigo 52º dos Estatutos.
3. Os membros eleitos do Conselho Geral exercem o seu mandato por um período de quatro anos, podem ser reeleitos no máximo para 3 mandatos sucessivos.

### **Artigo 34º**

#### **Competência do Conselho Geral**

Compete ao Conselho Geral dar pareceres, quando chamado a pronunciar-se a pedido da Direção, sobre matéria do âmbito da FPDD.

## CAPITULO III

### Organização Interna dos Órgãos

#### Artigo 35º

##### Funcionamento

Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros. As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria dos votos dos membros efetivos presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade. Das reuniões dos órgãos sociais são sempre lavradas atas que serão assinadas por todos os presentes ou, no caso da Assembleia-geral, pela respetiva Mesa.

#### Artigo 36º

##### Atas

Das reuniões de qualquer órgão colegial das federações desportivas é sempre lavrada ata, que deve ser assinada por todos os presentes, ou no caso da Assembleia Geral pelos membros da respetiva mesa.

#### Artigo 37º

##### Receitas

Constituem receitas da FPDD:

1. O produto liquido da venda de publicações e impressos.
2. As taxas de filiação das associações distritais e outros agentes desportivos.
3. A quotização das associações distritais e outros agentes desportivos.
4. As taxas de inscrição em provas federativas.
5. As participações ou subsídios, legados ou doações concedidas por qualquer tipo de identidade.
6. As multas de infrações aos estatutos e regulamentos.
7. Os saldos das contas de anos findos.



8. O produto liquido da venda de quaisquer bens.
9. As verbas provenientes de contratos publicitários.
10. Taxas de processos e de recurso julgados improcedentes.
11. Quaisquer outras receitas eventuais.

### **Artigo 38º**

#### **Despesas**

São despesas da FPDD:

Os encargos inerentes à sua atividade, estritamente efetuadas no respeito pelos princípios e fins enumerados nestes estatutos, nomeadamente:

1. Os encargos administrativos com o pessoal.
2. Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou de serviços que tenha a utilizar.
3. As remunerações e gratificações a técnicos e colaboradores da FPDD.
4. As despesas de representação dos membros dos órgãos sociais da FPDD quando nomeados para serviço desta.
5. O custo dos prémios, medalhas, emblemas, troféus ou galardões atribuídos pela FPDD.
6. Os encargos resultantes de gratificações, contratos, operações de crédito ou decisões judiciais.
7. As dotações às associações, em função do contrato-programa a estabelecer anualmente entre a administração pública e a FPDD.
8. Os encargos com ações de formação, detecção de talentos e outras atividades técnicasportivas.
9. Outras despesas eventuais, devidamente justificadas.



## **CAPITULO IV**

### **Regime Disciplinar**

#### **Artigo 39º**

##### **Âmbito**

Estão sujeitos ao regulamento disciplinar, as Associações, Clubes, membros dos órgãos da Federação, das Associações, dos clubes, escolas, atletas, dirigentes desportivos, júris e todos os colaboradores ou outras pessoas singulares ou coletivas, regularmente subordinadas à FPDD, como entidade máxima na prática da modalidade de dança desportiva.

#### **Artigo 40º**

##### **Infrações**

Constituem infrações sujeitas a procedimento disciplinar:

1. Violação dos estatutos e regulamentos da federação.
2. O não cumprimento ou a desobediência face à aplicação das deliberações dos órgãos dos corpos sociais da FPDD.
3. A prática de atos de indisciplina causadores de danos para os membros dos órgãos sociais da FPDD, dos agentes desportivos ou que, de algum modo, afetem o prestígio e o bom nome da modalidade e das suas instituições.
4. Violação do Regulamento Federativo de Antidopagem, infração que será apreciada nos termos do mesmo.

#### **Artigo 41º**

##### **Aplicação**

A Aplicação de sanções, pelos órgãos competentes pela verificação da prática de infrações disciplinares, é condicionada ao respeito pela instauração de processos disciplinares subordinados ao princípio do contraditório e que ofereçam todas as garantias de defesa ao arguido.

A Direção tem o poder de suspender o(s) infrator(es) desde o momento da reunião imediatamente posterior à infração até o conselho disciplinar se pronunciar.

Perdem a qualidade de associado todos aqueles que pela sua conduta, gravemente violadora das disposições estatutárias e regulamentares, venham a ser objeto de processo disciplinar que termine pela aplicação da pena de expulsão. Excepciona-se a aplicabilidade da presente cominação aos agentes desportivos.

As infrações devem ser classificadas como:

1. Leves.
2. Graves.
3. Muito Graves.

### **Artigo 42º**

#### **Infração Leve**

Estas infrações podem ter como pena mínima a advertência ou admoestação e ou repreensão escrita e poderá ir até à aplicação de uma multa de 10% a 20% do salário mínimo nacional e/ou suspensão de atividade até trinta dias ou eventos ou provas correspondentes.

### **Artigo 43º**

#### **Infração Grave**

1. Neste caso será aberto um processo disciplinar para apurar a pena a aplicar.
2. As faltas graves são puníveis com multa ou indemnização. A multa pode ir de 30% a 40% do salário mínimo nacional. A indemnização pode ir até 1000.00 €. Podem ainda ser puníveis com as penas de desclassificação ou realização de eventos e exibições de provas à porta fechada. Sendo clubes podem ser condenados ao pagamento de uma indemnização pelos prejuízos causados ou ainda ser aplicadas sanções específicas das “regras de competição” que poderão levar à desclassificação dos praticantes durante as competições.



## Artigo 44º

### Infração Muito Grave

1. Neste caso será aberto um processo disciplinar para apurar a pena aplicar.
2. As infrações muito graves são puníveis com penas que podem ir de uma indemnização, desclassificação ou destituição de cargos ou funções, interdição temporária do(s) recintos de realização de exibição ou competição de dança desportiva, obrigatoriedade de policiamento, realização de competições e exposições à porta fechada. Os clubes podem ainda ser condenados no pagamento de uma indemnização pelos prejuízos causados.
3. Independentemente destas penas, serão sempre aplicáveis as sanções específicas das “Regras de Competição”, que poderão levar à desclassificação dos praticantes, durante as competições.

Para o apuramento da gravidade da infração o Conselho de Disciplina deverá ter em conta os seguintes elementos:

1. Local da infração;
2. Momento da ofensa;
3. Pessoa ofendida;
4. Número de ofendidos;
5. Disciplina;
6. Tipo de ofensa escrita, verbal ou física;
7. Objetos destruídos.

Para todo o tipo de infração independentemente de existir um processo ou não, é sempre necessário a existência de um mínimo de duas testemunhas para a parte ofendida.

Todas as queixas prescrevem se não forem apresentadas num período máximo de dois meses após o ocorrido.



No caso de discórdia com a decisão do Conselho de Disciplina é possível requerer uma reapreciação do processo pelo Conselho de Justiça.

Sempre que um processo seja aberto o Conselho de Disciplina deverá ser minucioso no apuramento do acontecido.

## **CAPITULO V**

### **Eleições**

#### **Artigo 45º**

##### **Capacidade eleitoral**

Têm capacidade eleitoral ativa todos os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

#### **Artigo 46º**

##### **Sistema Eleitoral**

Não são elegíveis para os órgãos sociais sócios ou pessoas sócias que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos cargos diretivos ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

Não são acumuláveis funções em órgãos sociais diferentes.

Não poderão ser eleitos para os órgãos sociais os indivíduos que não sejam maiores de idade ou que exerçam funções remuneradas em organismos desportivos públicos.

## **Artigo 47º**

### **Assembleia Eleitoral**

As eleições têm lugar em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito e realizam-se ordinariamente de quatro em quatro anos, coincidentes com o ciclo olímpico.

A data de cada ato eleitoral deverá ser fixada e comunicada a todos os sócios com a antecedência mínima de três meses.

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por voto secreto e direto, em listas separadas.

## **Artigo 48º**

### **Duração do Mandato**

Os órgãos sociais da FPDD são eleitos por quatro anos, coincidentes com o ciclo olímpico, não podendo os seus membros exercer mais do que três mandatos consecutivos no mesmo órgão.

Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos, não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

No caso de vacatura do lugar do presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido de acordo com a ordem de precedência da lista.

Devem realizar-se eleições parciais relativamente a um órgão social quando no decurso do mandato ocorram vagas que, excedam metade do número total dos membros daquele órgão social.

O termo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.